



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE
CONSELHO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013

Aprova o Regulamento do Restaurante Universitário do Centro de Educação e Saúde e dá outras providências.

O Diretor do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, analisando a necessidade de definição de normas que disciplinem o funcionamento do Restaurante Universitário do CES, e considerando as peças constantes no processo de número 23096.032690/13-54, e à vista da deliberação adotada pelo Conselho Administrativo em reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único desta Resolução, o Regulamento que disciplinará o funcionamento do Restaurante Universitário do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande até que seja construído e aprovado o Regimento Geral dos Restaurantes Universitários da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço desta Instituição.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Administrativo do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, em Cuité, 30 de agosto de 2013.

RAMILTOM MARINHO COSTA
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2013

REGULAMENTO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CES/UFCG

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente instrumento regula PROVISORIAMENTE o acesso e a utilização dos serviços oferecidos pelo Restaurante Universitário no âmbito do CES/UFCG.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 2º O Restaurante Universitário do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande/UFCG orienta-se pelas diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), constituindo-se, como indica a referida política como instrumento de satisfação de uma necessidade básica, educativa e de convivência universitária. Assim, tem como finalidades:

- a. Atuar exclusivamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil, possibilitando a otimização do tempo de vida acadêmica, no sentido de contribuir para uma formação integral;
- b. Fornecer alimentação e nutrição que promovam práticas alimentares saudáveis com garantia na qualidade higiênica sanitária, de acordo com a RDC 216/ANVISA.
- c. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- d. Manter relação democrática com os usuários visando o aprimoramento dos serviços prestados;

CAPÍTULO III Dos Usuários

Art. 3º São usuários dos serviços do Restaurante Universitário os discentes (provenientes da Educação Profissional de Nível Superior e Graduação) devidamente matriculados nos cursos presenciais do CES/UFCG

§1º Os usuários do RU estão classificados em duas categorias:

I- Residentes: discentes usuários do Programa de Residência Universitária da UFCG, com acesso a todas as refeições, desjejum, almoço e jantar independentemente do horário original do seu curso;

II- Não-residentes: discentes dos cursos de Educação Profissional de Nível Superior e Graduação submetidos a processo de seleção.

CAPÍTULO IV Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 6º São direitos dos usuários:

- a. Utilizar os serviços do RU, observadas as normas fixadas (Regimento Geral, Regimentos Internos, Editais, etc.) para essa finalidade;
- b. Apresentar reclamações e/ou sugestões à direção do RU;

Art. 7º São deveres dos usuários:

- a. Zelar pela conservação do patrimônio público contido no RU;
- b. Zelar pela higiene das dependências do RU, quando delas se utilizar;
- c. Apresentar-se convenientemente trajado, de acordo com as normas sociais e os bons costumes;

- d. Não adentrar nem fazer uso das dependências do RU apresentando sinais de embriaguez; não fumar e não portar armas de qualquer tipo;
- e. Respeitar e manter a ordem nos RU convivendo em harmonia com os demais usuários;
- f. Respeitar os funcionários, sejam efetivos, sejam prestadores de serviços, que desenvolvem seus serviços no RU;
- g. Apresentar obrigatoriamente o documento de identificação ao entrar nos RU;
- h. Não retirar utensílios do refeitório;

CAPÍTULO V Da Identificação

Art. 7º O acesso aos serviços dos RU se dará através do processo de identificação.

- a. A identificação dos discentes será unificada e conterão dados como: matrícula, curso, horários de refeições permitidas, entre outros.
- b. O cadastramento das informações será realizado pelo Restaurante Universitário em conjunto com a Gerência de Assunto Estudantil do CES/UFCG.

Parágrafo Único – Na ausência ou em função de problemas no funcionamento, a identificação dos estudantes será realizada através de consulta de arquivos de forma manual.

CAPÍTULO VI Do Funcionamento

Art. 8º O Restaurante Universitário funcionará diariamente de segunda à sexta-feira oferecendo duas refeições ao dia (almoço e jantar).

- a. Os horários de funcionamento do RU serão:
 - I. ALMOÇO: 11h15min às 13h30min h
 - II. JANTAR: 17h30min às 19h00min h

Art. 9º O funcionamento do RU obedecerá ao calendário acadêmico durante todo o período letivo excetuando-se o período de férias letivas, finais de semana e feriados, sendo garantidos durante esses períodos alimentação apenas aos residentes.

Parágrafo Único - Não será permitida a montagem e saída de quentinhas ou marmitas do RU, seja para discentes residentes, seja para discentes não-residentes.

Art. 10º Os horários de funcionamento do RU poderão sofrer alterações mediante entendimento entre os membros das Gerências do RU e Gerência de Apoio Estudantil, os quais serão previamente informados através dos meios de comunicação internos.

Art. 11. A direção do RU não se responsabilizará pela perda ou extravio de pertences particulares no interior do RU.

CAPÍTULO VII Da administração

Art. 13. As questões referentes problemas, ou às reclamações e/ou sugestões feitas pelos usuários do RU deverão ser apreciadas no âmbito das administrações dos mesmos, cujas deliberações devem ser acatadas e respeitadas.

CAPÍTULO VIII Das Faltas e Penalidades Disciplinares

Art. 14. São faltas puníveis:

- a. O desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e a outros usuários ou aos servidores do RU, tanto os efetivos, quanto os prestadores de serviço;
- b. O desacato e o desrespeito à resolução, deliberação ou decisões da direção do RU;
- c. A dilapidação do patrimônio do RU;
- d. Descontinuidade da frequência no RU sem apresentação de justificativa por escrito, encaminhada a Gerência de Assuntos Estudantil do CES/UFCG

Parágrafo Único - O Quantitativo máximo de ausências referidas no inciso IV deste artigo será de 06 faltas ao mês (almoço e jantar)

Art. 15. São penalidades disciplinares:

- a. Advertência Oral;
- b. Advertência;
- c. Suspensão, pelo prazo de 30 dias, do direito de utilização dos serviços do RU;
- d. Proibição definitiva de entrar nas dependências do RU para utilizar-se de seus serviços.

§ 1º As penas disciplinares serão aplicadas conforme o Art. 150 do regimento Geral da UFCG.

§ 2º A pena disciplinar referida no inciso IV deste artigo deverá ser aplicada no caso de excesso de ausências referidas na alínea a do artigo 14.

§ 4º Em qualquer dos casos previstos neste artigo serão levados em consideração: a gravidade da falta cometida, a reincidência e antecedentes relacionados ao discente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições finais e transitórias

Art. 16º A omissão ou falsificação de documentos e/ou informações durante o processo de seleção implicará no cancelamento do benefício sem prejuízo das sanções administrativas legais.

Art. 17º Este regulamento PROVISÓRIO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CONSAD do CES/UFCG. Perdendo todo seu efeito no ato da publicação do REGIMENTO GERAL DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UFCG.